



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 024/2025.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E A EMPRESA LUIZ CARLOS ADAO DOS SANTOS 02273966776.**

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ – ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, n.º 20, Bairro Morobá, Aracruz-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Turismo e Cultura, **Sr. Helder Tabosa Delfino**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº **695.706.127-20**, Cédula de Identidade de nº **535.162** SESP/ES, residente à Rua Urophylla, nº 92, Coqueiral, Aracruz, CEP: 29.199-183, nos termos da Lei nº. 3.337 de 25/08/2010 e do DECRETO N.º 47.893, DE 28/01/2025 e a empresa exclusiva **LUIZ CARLOS ADAO DOS SANTOS 02273966776.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.736.216/0001-61, estabelecida na através de seu representante Sr. Rua Giovani Modenesi, Nº 28, Bairro Jequitiba, CEP: 29.193-045 através de seu representante Sr. LUIZ CARLOS ADAO DOS SANTOS, brasileiro, empresário, portador do CPF Nº 022.739.667-76 e do RG Nº 1.096.340 ES, residente na Rua Giovani Modenesi, Nº 28, Bairro Jequitiba, CEP: 29.193-045 tendo em vista o Edital de Chamamento Público N.º 001/2025 da Secretaria de Turismo e Cultura constante no Processo Administrativo de N.º 46.106/2024,, resolvem assinar o presente contrato, com fulcro no art. 74, inciso II no Caput do art. 92, da Lei nº 14.133/2021, por Inexigibilidade de Licitação, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação do **LUIZ CARLOS ADAO DOS SANTOS 02273966776 – SIMONE** para a realização de 04 (quatro) apresentações da **SIMONE LOCUTORA** duração mínima de **90 MINUTOS**, visando atender a programação do Evento “**FESTIVAL DE VERÃO 2025**”, nos dias **28/02/2025 às (19:00hrs)**, em **MAR AZUL**, no dia **01/03/2025 às (14:00hrs)** em **SANTA CRUZ** e às **19hrs** em **Mar Azul** e no dia **02/03/2025 às (14:00hrs)** em **Barra do Sahy – ARACRUZ/ES**, na forma de apoio por parte desta Secretaria (SEMTUR), no fomento a Cultura de nosso Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O objeto deste contrato será executado através de apresentação do **LUIZ CARLOS ADAO DOS SANTOS 02273966776 – SIMONE** – a ser realizada durante a programação do Evento “**FESTIVAL DE VERÃO 2025**”, na forma de apoio por parte desta Secretaria (SEMTUR), no fomento à Cultura de nosso Município, nos dias **28/02/2025 às (19:00hrs)**, em **MAR AZUL**, no dia **01/03/2025 às (14:00hrs)** em **SANTA CRUZ** e às **19hrs** em **Mar Azul** e no dia **02/03/2025 às (14:00hrs)** em **Barra do Sahy – ARACRUZ/ES**, conforme programação feita pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1.** A apresentação do **LUIZ CARLOS ADAO DOS SANTOS 02273966776 – SIMONE** objeto deste contrato – será realizada nos dias **28/02/2025 às (19:00hrs)**, em **MAR AZUL**, no dia **01/03/2025 às (14:00hrs)** em **SANTA CRUZ** e às **19hrs** em **Mar Azul** e no dia **02/03/2025 às (14:00hrs)** em **Barra do Sahy – ARACRUZ/ES**, e deverá possuir duração mínima de 90 MINUTOS (**NOVENTA MINUTOS**);

**3.2.** A apresentação poderá sofrer alteração de horário conforme necessidades da SEMTUR ou conforme ações ocasionadas por força maior e que possam comprometer a segurança dos artistas e público presentes;

**3.3.** As alterações de horários deverão ser justificadas quando da necessidade por parte da SEMTUR.

**3.4.** O prazo deste contrato é de 60 dias após a data de sua publicação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O Contratado será responsável pela execução total dos serviços, objeto do presente contrato, respeitando o descrito na categoria inscrita;

**4.2** O pagamento do preço pactuado será efetuado após a execução do serviço, devendo o fornecedor proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no Setor de Protocolo, localizado na Casa do Cidadão, sito na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, CEP: 29190-940 – Bairro Centro – Aracruz/ES;

**4.3** A Contratada, deverá emitir nota fiscal de acordo com o descrito na ordem de serviço/fornecimento;

**4.4** O Contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais) referentes a 4 (quatro) apresentações individuais no valor de R\$800,00 (oitocentos reais)** cada, serviços acima mencionados em conformidade com a categoria em que o Artista/Banda está habilitada;

**4.5** O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada em decorrência de inadimplemento contratual;

**4.6** Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

**4.7** Todas as despesas (camarim, transporte, estadia, alimentação) referentes as apresentações artísticas a comunidade em eventos promovidos pela Secretaria de Turismo e Cultura – SEMTUR pelo Projeto PRATA DA CASA, serão de total responsabilidade dos responsáveis pelos artistas ou grupos artísticos culturais habilitados pelo Edital de Chamamento Público.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** O pagamento da importância relativa à contratação correrá por conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada no orçamento vigente, assim discriminado:

625	Código Reduzido.
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
23.695.0033.2.0108	Marketing, Divulgação, Promoção, Apoio e Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica
1500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS – EXERCÍCIO CORRENTE

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Turismo e Cultura**, nos termos do Artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a prestação de serviços conforme contratado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1** Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada;

**7.2** Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, sua inexecução total ou parcial, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º. 14.133/2021 e suas alterações.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1 CABERÁ AO CONTRATANTE:**

- a)** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço contratado;
- b)** Acompanhar, fiscalizar controlar e avaliar a prestação do serviço através do gestor do contrato e seus fiscais;
- c)** Efetuar o pagamento conforme descrito na Cláusula Quarta do contrato em referência;
- d)** Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e constantes do Processo Administrativo nº **46.106/2024**;

e) Notificar à Contratada, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção ou não;

f) Notificar a Contratada da aplicação de eventuais multas de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviço.

## 8.2 CABERÁ À CONTRATADA:

a) Cumprir rigorosamente as condições e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

b) Cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público do Processo Administrativo n.º 46.106/2024;

c) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratante, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na tramitação do certame;

d) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços;

e) Fica, a contratada, encarregada de efetuar o pagamento dos direitos autorais pela realização do show, junto ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais;

f) Fica a contratada no momento de abertura do processo de pagamento, juntar Nota Fiscal e certidões atualizadas;

g) Comunicar à contratante, com pelo menos 30 minutos antes da apresentação, atividades de interação com o público onde queira a presença de pessoas da plateia no palco (*menores de dezoito anos e/ou sem documentação com foto, pessoas com trajes de banho, sem camisa, fumando ou, portanto bebidas alcoólicas em recipiente de vidro NÃO SERÃO AUTORIZADAS*);

h) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a contratante ou a terceiros, por atos de dolo ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços;

i) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no **MUNICÍPIO**. Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica;

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

k) Comunicar de imediato qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;

l) Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas;

**8.3** – Em caso de não cumprimento dos itens “e”, a Prefeitura poderá reter do pagamento pelos serviços prestados, a referida Taxa ECAD, após contato da SEMTUR com o ECAD para emissão da guia de pagamento do mesmo;

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação do serviço, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021) e suas alterações;

**9.2** À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

**10.1** Ficará a cargo da Contratada as despesas com pessoal, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, e sindicais, despesas de transporte e de transporte de instrumentos musicais, pedágio, hospedagem, carregadores, locomoção de artistas, arrumação de camarim, taxas ECAD (*Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais*), taxas extras com bagagens, custos com equipe de assessoria à banda, segurança para os artistas, instalação, manutenção e desinstalação dos equipamentos e o cachê artístico decorrente da execução do presente instrumento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1** É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**12.1** O Contratado assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando o contratante e terceiros de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na



execução dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

**13.1** A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa Oficial, em conformidade com o caput do artigo 91 e § 2º do artigo 94 da lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Naquilo em que for omissis, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei n.º 14.133/2021, estando o presente contrato vinculado aos elementos constates no Processo Administrativo n.º 46.106/2024 e ao Edital de Chamamento Público N.º 001/2025, bem como seu termo de inexigibilidade e à categoria em que o contratado está habilitado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz/ES, por mais privilegiado que outros sejam;

**15.2** E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Aracruz/ES, 27 de fevereiro de 2025.

**MUNICÍPIO DE ARACRUZ  
CONTRATANTE**

**LUIZ CARLOS ADAO DOS SANTOS  
02273966776 13.736.216/0001-61  
LUIZ CARLOS ADAO DOS SANTOS  
CONTRATADO**